



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



Termo de Referência

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1 - DO OBJETO

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural potável, sem gás, devidamente lacrados e dentro do prazo de validade, para atender às demandas das diversas unidades administrativas do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, os quantitativos foram estimados pelas Secretarias Demandantes levando em conta a projeção da demanda, com base no histórico de consumo, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE INVIOVÁVEL, COPO 200 ML. CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA	6.146	R\$ 65,01	R\$ 399.551,46
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10					
Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 13.002,00					
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 975,15					
Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10					
Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 3.250,50					
Procuradoria Geral do Município Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 9.751,50					
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 6,00 Valor Total R\$ 390,06					
Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10					
Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10					
Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 180,00 Valor Total R\$ 11.701,80					
Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 25,00 Valor Total R\$ 1.625,25					
Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 3.250,50					
Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 13.002,00					
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 180,00 Valor Total R\$ 11.701,80					
Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 3.250,50					
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 1.000,00 Valor Total R\$ 65.010,00					
Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 260.040,00					
Valor Total do Lote				R\$ 399.551,46	
Lote					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARAFÃO DE 20 LITROS). SEM INCLUSÃO DE VASILHAME.	UND	11.875	R\$ 9,85	R\$ 116.968,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 4.925,00				
	Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 2.955,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 550,00 Valor Total R\$ 5.417,50				
	Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 1.970,00				
	Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 75,00 Valor Total R\$ 738,75				
	Procuradoria Geral do Município Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 1.477,50				
	Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 492,50				
	Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 1.970,00				
	Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 4.925,00				
	Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 1.970,00				
	Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 14.775,00				
	Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 850,00 Valor Total R\$ 8.372,50				
	Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 2.955,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 985,00				
	Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 3.940,00				
	Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 19.700,00				
	Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 39.400,00				
	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARAFÃO DE 20 LITROS). COM INCLUSÃO DE VASILHAME.	UND	1.070	R\$ 29,90	R\$ 31.993,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.495,00				
	Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 16,00 Valor Total R\$ 478,40				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00				
	Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00				
	Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 119,60				
	Procuradoria Geral do Município Quantidade: 6,00 Valor Total R\$ 179,40				
3	Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 24,00 Valor Total R\$ 717,60				
	Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00				
	Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.495,00				
	Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 149,50				
	Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00				
	Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 598,00				
	Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.495,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 149,50				
	Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.990,00				
	Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 5.980,00				
	Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 14.950,00				
	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS (GARRAFA DE 500ML). PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	12.622	R\$ 22,65	R\$ 285.888,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 5.662,50				
	Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 13.590,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.265,00				
	Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.132,50				
	Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.132,50				
4	Procuradoria Geral do Município Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 3.397,50				
	Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 271,80				
	Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 226,50				
	Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 5.662,50				
	Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.265,00				
	Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 13.590,00				
	Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 450,00 Valor Total R\$ 10.192,50				
	Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 13.590,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.265,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 6.795,00	
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 67.950,00	
Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 6.000,00 Valor Total R\$ 135.900,00	
Valor Total do Lote	R\$ 434.850,05
Valor Total	R\$ 834.401,51

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 3.1.1. Fornecimento regular dos produtos;
- 3.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
- 3.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica dos valores constantes na ata; e
- 3.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a Administração Pública deve especificar a necessidade e o objeto da contratação para garantir a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público.

4.2. A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE possui diversas unidades administrativas responsáveis por uma ampla gama de serviços para a população local. Essas unidades requerem uma série de insumos básicos para manter suas operações cotidianas, entre eles a água mineral.

4.3. O acesso à água potável de qualidade é um direito fundamental e um fator essencial para a saúde e o bem-estar. A água mineral adquirida deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária, evitando riscos à saúde e garantindo que os profissionais das secretarias tenham um ambiente seguro e adequado para desempenhar suas funções.

4.4. A falta de abastecimento de água nas unidades administrativas pode comprometer a rotina de trabalho e a execução de atividades essenciais da administração municipal. A contratação de fornecedores confiáveis assegura que não haja interrupções no fornecimento, mantendo a regularidade dos serviços prestados à população.

4.5. A disponibilização de água potável nas dependências das secretarias é uma exigência das normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo condições adequadas de trabalho e promovendo o bem-estar dos servidores públicos.

4.6. O processo de contratação será realizado em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo transparência, isonomia entre os fornecedores e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



4.7. A desidratação pode levar a fadiga, redução da concentração e queda no desempenho profissional. A oferta regular de água mineral nas secretarias contribui para um ambiente de trabalho mais produtivo, refletindo na qualidade dos serviços prestados à população.

4.8. Para minimizar os impactos ambientais, a gestão municipal priorizará a aquisição de garrafas retornáveis e incentivará práticas sustentáveis, como o descarte adequado das embalagens plásticas, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

4.9. Diante dos aspectos apresentados, a contratação de água mineral para as diversas secretarias do município de Iguatu-CE é indispensável para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores, a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das normas sanitárias e trabalhistas. A administração municipal deve assegurar que a aquisição seja realizada de maneira transparente, sustentável e eficiente, promovendo a qualidade no atendimento à população.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A escolha do fornecimento de água mineral potável por meio de contrato com empresas especializadas na distribuição deste recurso se justifica pela necessidade premente de atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu, garantindo a saúde e segurança dos servidores e do público atendido. A ausência de um fornecimento contínuo e confiável compromete não apenas as condições de trabalho, mas também a regularidade nas atividades administrativas, podendo acarretar diversos riscos sanitários.

5.2. No que tange aos aspectos técnicos, a solução proposta apresenta um desempenho superior quando comparada a alternativas internas de captação ou tratamento de água. As empresas especializadas em distribuição de água mineral possuem processos rigorosos de purificação e controle de qualidade, assegurando a potabilidade e conformidade com as normativas vigentes. Além disso, a compatibilidade com as necessidades das unidades administrativas é garantida pelo fornecimento em sistemas modulares, possibilitando uma fácil adaptação às especificações de cada local de entrega. A implementação da solução é descomplicada, necessitando apenas da instalação de aparelhos específicos para o armazenamento e dispensação da água, o que minimiza os custos iniciais e agiliza o processo de adequação.

5.3. Os benefícios operacionais dessa abordagem são significativos. O fornecimento por meio de empresas externas elimina a necessidade de manutenção das infraestruturas internas, bem como reduz a carga operacional sobre os servidores públicos responsáveis por essa gestão. As empresas contratadas oferecem suporte logístico e assistência técnica qualificada, assegurando um fluxo constante de abastecimento sem a preocupação de falhas, que poderiam gerar interrupções no serviço ou na saúde dos empregados. Adicionalmente, a escalabilidade da solução torna-se evidente, pois em momentos de alta demanda, pode-se facilmente ajustar os volumes de entrega, evitando desperdícios e garantindo resposta rápida a flutuações nas necessidades.

5.4. Em termos econômicos, o custo-benefício da solução escolhida se destaca. Embora à primeira vista possa parecer que a contratação de serviços externos implique em valores mais altos, uma análise detalhada demonstra que, ao considerar os custos ocultos associados à operação interna – como manutenção, empregos dedicados, e potencial para contaminações e problemas de saúde – a opção externa revela-se mais vantajosa. A previsão de retorno sobre o investimento considera a melhoria na eficiência do trabalho administrativo, a redução de faltas por problemas de saúde relacionados à hidratação inadequada e a possibilidade de destinar recursos humanos e financeiros para outras áreas prioritárias da administração pública. Esse direcionamento não apenas reforça a eficácia funcional, mas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



também promove um uso mais racional dos recursos públicos, alinhando-se ao interesse da coletividade e respeitando os princípios da eficiência administrativa.

5.5. Diante deste contexto, a contratação de empresas de distribuição de água mineral potável representa não só uma solução acertada para os problemas enfrentados pela Prefeitura Municipal de Iguatu, mas também um caminho claro em direção a um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo, refletindo diretamente no atendimento ao público e na promoção do bem-estar social.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A Prefeitura Municipal de Iguatu enfrenta desafios significativos na garantia do fornecimento contínuo de água mineral potável para suas diversas unidades administrativas. A solução a ser contratada deve garantir não apenas a qualidade da água, mas também a confiabilidade no fornecimento, de modo a promover a saúde e segurança dos servidores e da população atendida. Abaixo estão os requisitos que a proposta de contratação deverá atender:

6.2. Fornecimento contínuo de água mineral potável em quantidades suficientes para atender a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu.

6.3. A água deve ser proveniente de fontes que atendam às normas de potabilidade estabelecidas pela legislação vigente (Lei 14.133/21).

6.4. O produto deve possuir certificação de qualidade, com laudos microbiológicos e físico-químicos que comprovem a conformidade com as regulamentações sanitárias.

6.5. As características organolépticas da água (sabor, odor, cor) devem atender aos parâmetros adequados para consumo humano, conforme padrões estabelecidos pela ANVISA.

6.6. O fornecedor deve disponibilizar o produto em embalagens apropriadas que garantam a integridade da água e facilitem seu transporte e armazenamento.

6.7. O sistema de entrega deve assegurar a pontualidade nas entregas, com cronograma previamente definido e flexibilidade para ajustes caso haja necessidade emergencial.

6.8. Garantia de atendimento ao cliente ativo, com canal de comunicação eficiente para resolução de problemas e solicitação de informações, disponível durante todo o período contratual.

6.7. O contrato deve incluir cláusulas que contemplem a reposição imediata em caso de vícios ou falhas no fornecimento, sem custos adicionais para a Prefeitura.

6.8. O fornecedor deverá realizar testes periódicos de qualidade da água, disponibilizando os resultados à Prefeitura quando solicitado.

6.9. O preço proposto deve ser compatível com o mercado local, permitindo uma avaliação justa entre os concorrentes e assegurando a melhor proposta em termos de custo-benefício.

6.10. Esses requisitos são essenciais para assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo um fornecimento regular e seguro de água mineral potável.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Do prazo de entrega do objeto:

7.1.1. O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilharde Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

7.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

7.2. Do local de entrega:

7.2.1. Os produtos oriundos dos recursos do fundo geral, deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, no almoxarifado central.

7.2.2. Os produtos oriundos da Secretaria de Assistência Social, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N – Prado – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, no almoxarifado da assistência social.

7.2.3. Os produtos oriundos da Secretaria de Educação, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Deoclécio Lima Verde, S/N – Bairro Areias – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h.

7.2.1.1. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

7.3. Das condições de entrega:

7.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

7.3.6. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7.3.7. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

7.3.8. Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



7.4- Do prazo de validade do objeto:

7.4.1- No ato da entrega no Município de Iguatu/CE, a Contratada se obriga a fornecer os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação, sob pena de recusa de recebimento dos produtos com data de validade inferior ao mínimo aceitável.

7.5. Da substituição do objeto

7.5.1- A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.1.1- O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitadas conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela Secretaria Contratante, devendo ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

9.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

9.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

9.4- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

9.4.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

9.4.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

9.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

9.5- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

9.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilharado Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GRUPO DE ITENS", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

Parágrafo Sétimo: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

Parágrafo Oitavo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
Parágrafo Nono: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguatu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0027.2.002 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Governo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 11.01 - SECRETARIA DE ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 27.122.0002.2.073 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Esporte

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 14.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0002.2.084 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Agrário

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 22.01 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0002.2.084 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Proteção Animal

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.242.0028.2.107 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas Deficientes

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO: 03.091.0009.2.005 – Gerenciamento e manutenção da Procuradoria Geral do Município

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 16.01 – CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilharado Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



CLASSIFICAÇÃO: 04.124.0002.2.093 – Gerenciamento e manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 13.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0002.2.076 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria de Infraestrutura
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0026.2.007 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria da Fazenda Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 27.01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0002.2.149 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 17.01 – SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE
CLASSIFICAÇÃO: 26.122.0002.2.094 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Trânsito e transporte
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.01 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO: 06.122.0002.2.099 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria da Segurança Pública Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03.01 – SECRETARIA DO GABINETE
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.004 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0002.2.035 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria De Desenvolvimento Urbano
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO: 13.122.0002.2.061 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0002.2.109- Gerenciamento e Manutenção de Atividades da **Secretaria De Assistência Social**, Direitos Humanos E Cidadania
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0003.2.112 - Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e **Programa Bolsa Família**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0003.2.114 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.125.0022.2.115 - Manutenção dos **Conselhos** Vinculados à Política de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0003.2.120 - Gerenciamento e Manutenção do **Conselho Tutelar**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0002.2.127 - Manutenção da **Casa do Cidadão**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.128 - Manutenção da Política de **Segurança Alimentar e Nutricional**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.129 - Manutenção do **Pólo de Convivência Social**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.134 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos **Direitos Da Mulher**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.136 - Gerenciamento e Manutenção do **Paif**- Serviço de Proteção e Atend. Integral
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.137 - Manutenção dos Programas Voltados à **Primeira Infância** no Suas
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.139 - Implantação e Manutenção dos Serviços de **Alta Complexidade**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.140 - Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de **Média Complexidade**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.141 - Gerenciamento e Manutenção do **Scfv**- Serviços De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0002.2.036 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Educação
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0018.2.045 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

13 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

13.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, rege-se pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)**, conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Iguatu/CE.

15 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Inicialmente, é importante informar que o Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, traz de forma expressa em seu texto a possibilidade do agrupamento de itens, como veremos, "in verbis":

DECRETO Nº. 11.462, de 31/03/2023:

Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto **por grupo de itens** quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

(...)

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por grupo de itens (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



agrupamento dos itens de cada grupo seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor (por grupo de itens) como critério, nos seguintes termos:

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

[...]

Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por grupo de itens.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único grupo de itens, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em grupo de itens, desde que, repese-se, referida divisão em grupo de itens se adequa às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:

A divisão em grupo de itens segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um grupo de itens.

E ainda, que grupo de itens formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- São obrigações da Contratante:

16.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

16.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

16.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



- 17.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
- 17.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;
- 17.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 17.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
- 17.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 17.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;
- 17.6- Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
- 18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que realizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

19.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

19.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

19.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

19.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

19.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



19.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2-(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

19.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

19.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

19.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3- Indenizações e multas.

19.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

19.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

20 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

20.1- Conforme planejamento interno das Secretarias Demandantes, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Iguatu-CE, 23 de fevereiro de 2026.

Anne Karine Maia Duarte

Equipe De Planejamento

Anne Karine Maia Duarte

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

Termo de Referência

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



1 - DO OBJETO

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- O presente Termo de Referência visa Registro de preços para futura e eventual aquisição de café e açúcar para atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, os quantitativos foram estimados pelas Secretarias Demandantes levando em conta a projeção da demanda, com base no histórico de consumo, conforme planilha abaixo:

GRUPO DE ITENS ÚNICO - (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	AÇÚCAR REFINADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	9.225	R\$ 4,78	R\$ 44.095,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
1	Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 1.434,00				
	Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 265,00 Valor Total R\$ 1.266,70				
	Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 90,00 Valor Total R\$ 430,20				
	Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 239,00				
	Procuradoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00				
	Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00				
	Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 1.195,00				
	Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 1.434,00				
	Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00				
	Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 1.912,00				
	Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 1.195,00				
	Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00				
	Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 720,00 Valor Total R\$ 3.441,60				
	Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 9.560,00				
	Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 19.120,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



2	CAFÉ EM PÓ TIPO 1 - TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICA, TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	9.985	R\$ 19,18	R\$ 191.512,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 7.672,00 Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 2.877,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 265,00 Valor Total R\$ 5.082,70 Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 120,00 Valor Total R\$ 2.301,60 Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 70,00 Valor Total R\$ 1.342,60 Procuradoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 1.918,00 Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 1.918,00 Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 2.877,00 Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 7.672,00 Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 240,00 Valor Total R\$ 4.603,20 Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 7.672,00 Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 380,00 Valor Total R\$ 7.288,40 Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 4.795,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 240,00 Valor Total R\$ 4.603,20 Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 720,00 Valor Total R\$ 13.809,60 Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 57.540,00 Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 57.540,00				
Valor Total					R\$ 235.607,80

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

3.1.1. Fornecimento regular dos produtos;

3.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;

3.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica dos valores constantes na ata; e

3.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a Administração Pública deve especificar a necessidade e o objeto da contratação para garantir a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público.

4.2. A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE possui diversas unidades administrativas responsáveis por uma ampla gama de serviços para a população local. Essas unidades requerem uma série de insumos básicos para manter suas operações cotidianas, entre eles café e açúcar.

4.2.1. O café e o açúcar são itens indispensáveis para o ambiente de trabalho e para a recepção de visitantes. O café é uma bebida amplamente consumida pelos servidores, ajudando a manter a produtividade e o conforto durante o expediente. Além disso, ele é oferecido em reuniões, eventos e encontros formais, sendo uma prática comum no ambiente institucional. O açúcar, como complemento ao café e outras bebidas, também é importante para atender às necessidades e preferências dos servidores e visitantes.

4.3. A aquisição de café e açúcar para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE é uma necessidade básica para manter um ambiente de trabalho saudável, confortável e produtivo, além de garantir o atendimento adequado ao público e a realização de eventos e reuniões oficiais. Essa aquisição deve ser feita de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios de eficiência, transparência e interesse público. A continuidade do fornecimento desses insumos é crucial para a operação eficaz da Prefeitura e para o bem-estar dos servidores e cidadãos atendidos por ela.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A solução proposta para a aquisição de café e açúcar para a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE envolve uma abordagem abrangente e integrada para atender às necessidades operacionais das diversas unidades administrativas de maneira eficaz e sustentável.

5.2. A primeira etapa da solução é identificar as necessidades específicas das unidades administrativas em relação ao café e açúcar. Esse levantamento deve considerar o uso diário, a frequência de reabastecimento, as demandas por ocasião de eventos e reuniões, além de outras exigências operacionais.

5.3. Com base nas informações obtidas, realiza-se uma análise técnica e econômica das diferentes opções de fornecimento disponíveis. Esse processo inclui a avaliação da qualidade dos produtos, a confiabilidade dos fornecedores, a compatibilidade com as necessidades das unidades administrativas, os custos de aquisição e os benefícios a longo prazo.

5.4. Com base na análise técnica e econômica, define-se a solução ideal para o fornecimento de café e açúcar, garantindo qualidade, eficiência operacional e sustentabilidade. A solução deve incluir um plano de fornecimento regular para manter o abastecimento, evitar interrupções e atender às demandas das unidades administrativas.

5.5. Uma vez definida a solução ideal, elabora-se o processo de aquisição seguindo as normas e regulamentações aplicáveis para compras públicas. Isso envolve a definição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



critérios de seleção de fornecedores, a elaboração dos documentos de licitação e a condução do processo de forma transparente e conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.6. Após a conclusão do processo de aquisição, a etapa seguinte é a implementação da solução. Isso inclui a entrega dos produtos de acordo com as especificações definidas, a organização logística para distribuição entre as unidades administrativas e o estabelecimento de um sistema de monitoramento para avaliar a qualidade do fornecimento e a satisfação dos usuários.

5.7. Em resumo, a solução proposta para a aquisição de café e açúcar para a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE é baseada em uma abordagem sistemática e criteriosa. O objetivo é garantir o fornecimento constante de insumos essenciais para as unidades administrativas, proporcionando eficiência operacional, qualidade e sustentabilidade. Com essa abordagem, a administração municipal busca manter um ambiente de trabalho produtivo e acolhedor para os servidores e garantir um serviço de qualidade para a comunidade.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. Considerando a sua classificação, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos, tais como:

2.1.1. Demonstrar experiência na área, comprovando a capacidade técnica para fornecer os itens do objeto dessa contratação;

2.1.2. Certificação de que os materiais fornecidos atendem às normativas técnicas e regulamentações específicas, assegurando a qualidade e conformidade dos produtos.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- Do prazo de entrega do objeto:

7.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

CAR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



7.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

7.2- Do local de entrega:

7.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, localizado na Rua Guilharado Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

7.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

7.3- Das condições de entrega:

7.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

7.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



7.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

7.4- Do prazo de validade do objeto:

7.4.1- No ato da entrega no Município de Iguatu/CE, a Contratada se obriga a fornecer os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação, sob pena de recusa de recebimento dos produtos com data de validade inferior ao mínimo aceitável.

7.5. Da substituição do objeto

7.5.1- A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.1.1- O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

CDR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitadas conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela Secretaria Contratante, devendo ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

9.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

9.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

9.4- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

UHO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



9.4.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

9.4.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

9.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

9.5- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

9.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



9.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GRUPO DE ITENS", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



Parágrafo Sexto: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

Parágrafo Sétimo: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

Parágrafo Oitavo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Nono: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025;

11.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

12 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

13 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

13.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilharde Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS), conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Iguatu/CE.

15 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Inicialmente, é importante informar que o Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, traz de forma expressa em seu texto a possibilidade do agrupamento de itens, como veremos, "*in verbis*":

DECRETO Nº. 11.462, de 31/03/2023:

Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

(...)

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por grupo de itens (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada grupo seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor (por grupo de itens) como critério, nos seguintes termos:

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

[...]

Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por grupo de itens.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único grupo de itens, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em grupo de itens, desde que, repise-se, referida divisão em grupo de itens se adeque às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:

A divisão em grupo de itens segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um grupo de itens.

E ainda, que grupo de itens formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- São obrigações da Contratante:

16.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

16.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

16.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



17.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

17.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

17.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

17.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

17.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

17.6- Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATU
SECRETARIA DE GOVERNO



18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATU/CE

LAB



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

19.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

19.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

19.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

19.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

19.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

19.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

19.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

19.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

19.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3- Indenizações e multas.

19.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

19.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

20 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

20.1- Conforme planejamento interno das Secretarias Demandantes, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021.

IGUATU/CE, em 23 de fevereiro de 2025.

Andresa do Nascimento Rolim

Andresa do Nascimento Rolim
Membro da Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



Termo de Referência

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1 - DO OBJETO

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E A ÁGUA MINERAL POTÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, os quantitativos foram estimados pelas Secretarias Demandantes levando em conta a projeção da demanda, com base no histórico de consumo, conforme planilha abaixo:

Lote 01					
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE INVIOVÁVEL, COPO 200 ML. CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA	6.146	R\$ 65,01	R\$ 399.551,46
1	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10 Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 13.002,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 975,15 Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10 Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 3.250,50 Procuradoria Geral do Município Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 9.751,50 Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 6,00 Valor Total R\$ 390,06 Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10 Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 650,10 Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 180,00 Valor Total R\$ 11.701,80 Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 25,00 Valor Total R\$ 1.625,25 Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 3.250,50 Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 13.002,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 180,00 Valor Total R\$ 11.701,80 Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 3.250,50 Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 1.000,00 Valor Total R\$ 65.010,00 Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 260.040,00				
Valor Total do Lote				R\$ 399.551,46	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARAFÃO DE 20 LITROS). SEM INCLUSÃO DE VASILHAME.	UND	11.875	R\$ 9,85	R\$ 116.968,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 4.925,00 Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 2.955,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 550,00 Valor Total R\$ 5.417,50 Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 1.970,00 Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 75,00 Valor Total R\$ 738,75 Procuradoria Geral do Município Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 1.477,50 Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 492,50 Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 1.970,00 Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 4.925,00 Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 1.970,00 Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 14.775,00 Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 850,00 Valor Total R\$ 8.372,50 Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 2.955,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 985,00 Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 3.940,00 Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 19.700,00 Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 39.400,00				
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARAFÃO DE 20 LITROS). COM INCLUSÃO DE VASILHAME.	UND	1.070	R\$ 29,90	R\$ 31.993,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.495,00 Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 16,00 Valor Total R\$ 478,40 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00 Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00 Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 119,60 Procuradoria Geral do Município Quantidade: 6,00 Valor Total R\$ 179,40 Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 24,00 Valor Total R\$ 717,60 Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00 Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.495,00 Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 149,50 Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 299,00 Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 598,00 Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.495,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 149,50 Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.990,00 Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 5.980,00 Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 14.950,00				
4	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS (GARRAFA DE 500ML). PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	12.622	R\$ 22,65	R\$ 285.888,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 5.662,50 Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 13.590,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.265,00 Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.132,50 Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.132,50 Procuradoria Geral do Município Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 3.397,50 Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 271,80 Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 226,50 Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 5.662,50 Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.265,00 Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 13.590,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 450,00 Valor Total R\$ 10.192,50	
Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 13.590,00	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.265,00	
Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 6.795,00	
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 67.950,00	
Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 6.000,00 Valor Total R\$ 135.900,00	
Valor Total do Lote	R\$ 434.850,05
Valor Total	R\$ 834.401,51

GRUPO DE ITENS ÚNICO - (AMPLA PARTICIPAÇÃO).
Lote 02

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	AÇÚCAR REFINADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	9.225	R\$ 4,78	R\$ 44.095,50
1	<p>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</p> Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 1.434,00 Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 265,00 Valor Total R\$ 1.266,70 Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 90,00 Valor Total R\$ 430,20 Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 239,00 Procuradoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00 Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00 Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 1.195,00 Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 1.434,00 Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00 Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 1.912,00 Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 1.195,00 Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 478,00 Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 720,00 Valor Total R\$ 3.441,60 Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 9.560,00 Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 19.120,00				
2	CAFÉ EM PÓ TIPO 1 - TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICA, TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS, CERTIFICADO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A CONTAR DA	UNIDADE	9.985	R\$ 19,18	R\$ 191.512,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



DATA DE ENTREGA.			
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE			
Secretaria Municipal de Governo Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 7.672,00			
Secretaria do Esporte e Juventude Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 2.877,00			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Quantidade: 265,00 Valor Total R\$ 5.082,70			
Secretaria Municipal de Proteção Animal Quantidade: 120,00 Valor Total R\$ 2.301,60			
Secretaria de Direitos da Pessoa Com Deficiência Quantidade: 70,00 Valor Total R\$ 1.342,60			
Procuradoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 1.918,00			
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 1.918,00			
Secretaria Municipal da Infraestrutura Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 2.877,00			
Secretaria Municipal de Fazenda Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 7.672,00			
Secretaria de Meio Ambiente Quantidade: 240,00 Valor Total R\$ 4.603,20			
Secretaria do Trânsito e Transporte do Município Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 7.672,00			
Secretaria da Segurança Pública Municipal Quantidade: 380,00 Valor Total R\$ 7.288,40			
Secretaria Municipal de Gabinete Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 4.795,00			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Quantidade: 240,00 Valor Total R\$ 4.603,20			
Secretaria de Cultura e Turismo Quantidade: 720,00 Valor Total R\$ 13.809,60			
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 57.540,00			
Secretaria Municipal da Educação Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 57.540,00			
Valor Total			R\$ 235.607,80

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 3.1.1. Fornecimento regular dos produtos;
- 3.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
- 3.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica dos valores constantes na ata; e
- 3.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a Administração Pública deve especificar a necessidade e o objeto da contratação para garantir a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público.

4.2. A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE possui diversas unidades administrativas responsáveis por uma ampla gama de serviços para a população local. Essas unidades requerem uma série de insumos básicos para manter suas operações cotidianas, entre eles a café e o açúcar e a água mineral potável.

4.3. O acesso à água potável de qualidade é um direito fundamental e um fator essencial para a saúde e o bem-estar. A café e o açúcar e a água mineral potável adquirida deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária, evitando riscos à saúde e garantindo que os profissionais das secretarias tenham um ambiente seguro e adequado para desempenhar suas funções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



4.4. A falta de abastecimento de água nas unidades administrativas pode comprometer a rotina de trabalho e a execução de atividades essenciais da administração municipal. A contratação de fornecedores confiáveis assegura que não haja interrupções no fornecimento, mantendo a regularidade dos serviços prestados à população.

4.5. A disponibilização de água potável nas dependências das secretarias é uma exigência das normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo condições adequadas de trabalho e promovendo o bem-estar dos servidores públicos.

4.6. O processo de contratação será realizado em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo transparência, isonomia entre os fornecedores e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.7. A desidratação pode levar a fadiga, redução da concentração e queda no desempenho profissional. A oferta regular de café e o açúcar e a água mineral potável nas secretarias contribui para um ambiente de trabalho mais produtivo, refletindo na qualidade dos serviços prestados à população.

4.8. Para minimizar os impactos ambientais, a gestão municipal priorizará a aquisição de garrafas retornáveis e incentivará práticas sustentáveis, como o descarte adequado das embalagens plásticas, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

4.9. Diante dos aspectos apresentados, a contratação de café e o açúcar e a água mineral potável para as diversas secretarias do município de Iguatu-CE é indispensável para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores, a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das normas sanitárias e trabalhistas. A administração municipal deve assegurar que a aquisição seja realizada de maneira transparente, sustentável e eficiente, promovendo a qualidade no atendimento à população.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A escolha do fornecimento de café e o açúcar e a água mineral potável, por meio de contrato com empresas especializadas na distribuição deste recurso se justifica pela necessidade premente de atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu, garantindo a saúde e segurança dos servidores e do público atendido. A ausência de um fornecimento contínuo e confiável compromete não apenas as condições de trabalho, mas também a regularidade nas atividades administrativas, podendo acarretar diversos riscos sanitários.

5.1.1. O café e o açúcar são itens indispensáveis para o ambiente de trabalho e para a recepção de visitantes. O café é uma bebida amplamente consumida pelos servidores, ajudando a manter a produtividade e o conforto durante o expediente. Além disso, ele é oferecido em reuniões, eventos e encontros formais, sendo uma prática comum no ambiente institucional. O açúcar, como complemento ao café e outras bebidas, também é importante para atender às necessidades e preferências dos servidores e visitantes.

5.1.2. A aquisição de café e açúcar para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE é uma necessidade básica para manter um ambiente de trabalho saudável, confortável e produtivo, além de garantir o atendimento adequado ao público e a realização de eventos e reuniões oficiais. Essa aquisição deve ser feita de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios de eficiência, transparência e interesse público. A continuidade do fornecimento desses insumos é crucial para a operação eficaz da Prefeitura e para o bem-estar dos servidores e cidadãos atendidos por ela.

5.2. No que tange aos aspectos técnicos, a solução proposta apresenta um desempenho superior quando comparada a alternativas internas de captação ou tratamento de água. As empresas especializadas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



distribuição da água mineral potável possuem processos rigorosos de purificação e controle de qualidade, assegurando a potabilidade e conformidade com as normativas vigentes. Além disso, a compatibilidade com as necessidades das unidades administrativas é garantida pelo fornecimento em sistemas modulares, possibilitando uma fácil adaptação às especificações de cada local de entrega. A implementação da solução é descomplicada, necessitando apenas da instalação de aparelhos específicos para o armazenamento e dispensação da água, o que minimiza os custos iniciais e agiliza o processo de adequação.

5.3. Os benefícios operacionais dessa abordagem são significativos. O fornecimento por meio de empresas externas elimina a necessidade de manutenção das infraestruturas internas, bem como reduz a carga operacional sobre os servidores públicos responsáveis por essa gestão. As empresas contratadas oferecem suporte logístico e assistência técnica qualificada, assegurando um fluxo constante de abastecimento sem a preocupação de falhas, que poderiam gerar interrupções no serviço ou na saúde dos empregados. Adicionalmente, a escalabilidade da solução torna-se evidente, pois em momentos de alta demanda, pode-se facilmente ajustar os volumes de entrega, evitando desperdícios e garantindo resposta rápida a flutuações nas necessidades.

5.4. Em termos econômicos, o custo-benefício da solução escolhida se destaca. Embora à primeira vista possa parecer que a contratação de serviços externos implique em valores mais altos, uma análise detalhada demonstra que, ao considerar os custos ocultos associados à operação interna – como manutenção, empregos dedicados, e potencial para contaminações e problemas de saúde – a opção externa revela-se mais vantajosa. A previsão de retorno sobre o investimento considera a melhoria na eficiência do trabalho administrativo, a redução de faltas por problemas de saúde relacionados à hidratação inadequada e a possibilidade de destinar recursos humanos e financeiros para outras áreas prioritárias da administração pública. Esse direcionamento não apenas reforça a eficácia funcional, mas também promove um uso mais racional dos recursos públicos, alinhando-se ao interesse da coletividade e respeitando os princípios da eficiência administrativa.

5.5. Diante deste contexto, a contratação de empresas de distribuição de café e o açúcar e a café e o açúcar e a água mineral potável representa não só uma solução acertada para os problemas enfrentados pela Prefeitura Municipal de Iguatu, mas também um caminho claro em direção a um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo, refletindo diretamente no atendimento ao público e na promoção do bem-estar social.

5.6. Em resumo, a solução proposta para a aquisição de café e açúcar para a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE é baseada em uma abordagem sistemática e criteriosa. O objetivo é garantir o fornecimento constante de insumos essenciais para as unidades administrativas, proporcionando eficiência operacional, qualidade e sustentabilidade. Com essa abordagem, a administração municipal busca manter um ambiente de trabalho produtivo e acolhedor para os servidores e garantir um serviço de qualidade para a comunidade

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A Prefeitura Municipal de Iguatu enfrenta desafios significativos na garantia do fornecimento contínuo de café e o açúcar e a café e o açúcar e a água mineral potável, para suas diversas unidades administrativas. A solução a ser contratada deve garantir não apenas a qualidade da água, mas também a confiabilidade no fornecimento, de modo a promover a saúde e segurança dos servidores e da população atendida. Abaixo estão os requisitos que a proposta de contratação deverá atender:

6.2. Fornecimento contínuo de café e o açúcar e a café e o açúcar e a água mineral potável em quantidades suficientes para atender a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



- 6.3. A água deve ser proveniente de fontes que atendam às normas de potabilidade estabelecidas pela legislação vigente (Lei 14.133/21).
- 6.4. O produto deve possuir certificação de qualidade, com laudos microbiológicos e físico-químicos que comprovem a conformidade com as regulamentações sanitárias.
- 6.5. As características organolépticas da água (sabor, odor, cor) devem atender aos parâmetros adequados para consumo humano, conforme padrões estabelecidos pela ANVISA.
- 6.6. O fornecedor deve disponibilizar o produto em embalagens apropriadas que garantam a integridade da água e facilitem seu transporte e armazenamento.
- 6.7. O sistema de entrega deve assegurar a pontualidade nas entregas, com cronograma previamente definido e flexibilidade para ajustes caso haja necessidade emergencial.
- 6.8. Garantia de atendimento ao cliente ativo, com canal de comunicação eficiente para resolução de problemas e solicitação de informações, disponível durante todo o período contratual.
- 6.7. O contrato deve incluir cláusulas que contemplem a reposição imediata em caso de vícios ou falhas no fornecimento, sem custos adicionais para a Prefeitura.
- 6.8. O fornecedor deverá realizar testes periódicos de qualidade da água, disponibilizando os resultados à Prefeitura quando solicitado.
- 6.9. O preço proposto deve ser compatível com o mercado local, permitindo uma avaliação justa entre os concorrentes e assegurando a melhor proposta em termos de custo-benefício.
- 6.10. Esses requisitos são essenciais para assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo um fornecimento regular e seguro de café e o açúcar e a café e o açúcar e a água mineral potável.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Do prazo de entrega do objeto:

7.1.1. O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

7.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

7.2. Do local de entrega:

7.2.1. Os produtos oriundos dos recursos do fundo geral, deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, no almoxarifado central.

7.2.2. Os produtos oriundos da Secretaria de Assistência Social, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N – Prado – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, no almoxarifado da assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



7.2.3. Os produtos oriundos da Secretaria de Educação, deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Deoclécio Lima Verde, S/N – Bairro Areias – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h.

7.2.1.1. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

7.3. Das condições de entrega:

7.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

7.3.6. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7.3.7. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

7.3.8. Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

7.4- Do prazo de validade do objeto:

7.4.1- No ato da entrega no Município de Iguatu/CE, a Contratada se obriga a fornecer os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação, sob pena de recusa de recebimento dos produtos com data de validade inferior ao mínimo aceitável.

7.5. Da substituição do objeto

7.5.1- A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.1.1- O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "P" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitadas conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela Secretaria Contratante, devendo ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

9.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

9.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

9.4- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



- 9.4.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;
- 9.4.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;
- 9.5- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;
- 9.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 9.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 9.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;
- 9.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
- 9.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 9.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 9.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GRUPO DE ITENS", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



- a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;
- a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;
- b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
- b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
- b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- I) publicados em Diário Oficial; ou
- II) publicados em Jornal; ou
- III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

Parágrafo Sétimo: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

Parágrafo Oitavo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Nono: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguatu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0027.2.002 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Governo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 11.01 - SECRETARIA DE ESPORTE
CLASSIFICAÇÃO: 27.122.0002.2.073 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Esporte
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 14.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0002.2.084 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Agrário
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 22.01 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL
CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0002.2.084 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Proteção Animal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.242.0028.2.107 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas Deficientes
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CLASSIFICAÇÃO: 03.091.0009.2.005 – Gerenciamento e manutenção da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 16.01 – CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CLASSIFICAÇÃO: 04.124.0002.2.093 – Gerenciamento e manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 13.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0002.2.076 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria de Infraestrutura
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0026.2.007 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria da Fazenda Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 27.01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0002.2.149 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 17.01 – SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE
CLASSIFICAÇÃO: 26.122.0002.2.094 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Trânsito e transporte
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.01 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO: 06.122.0002.2.099 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria da Segurança Pública Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03.01 – SECRETARIA DO GABINETE
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.004 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0002.2.035 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria De Desenvolvimento Urbano
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO: 13.122.0002.2.061 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0002.2.109- Gerenciamento e Manutenção de Atividades da **Secretaria De Assistência Social**, Direitos Humanos E Cidadania
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0003.2.112 - Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e **Programa Bolsa Família**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0003.2.114 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.125.0022.2.115 - Manutenção dos **Conselhos** Vinculados à Política de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0003.2.120 - Gerenciamento e Manutenção do **Conselho Tutelar**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0002.2.127 - Manutenção da **Casa do Cidadão**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.128 - Manutenção da Política de **Segurança Alimentar e Nutricional**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.129 - Manutenção do **Pólo de Convivência Social**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.134 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos **Direitos Da Mulher**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.136 - Gerenciamento e Manutenção do **Paif- Serviço de Proteção e Atend. Integral**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.137 - Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no Suas

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.139 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.140 - Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.141 - Gerenciamento e Manutenção do Scfv- Serviços De Convivência e Fortalecimento de Vínculos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0002.2.036 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0018.2.045 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0027.2.002 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Governo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 11.01 - SECRETARIA DE ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 27.122.0002.2.073 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Esporte

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 14.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0002.2.084 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Agrário

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 22.01 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0002.2.084 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Proteção Animal

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.242.0028.2.107 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas Deficientes

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO: 03.091.0009.2.005 - Gerenciamento e manutenção da Procuradoria Geral do Município

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 16.01 – CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CLASSIFICAÇÃO: 04.124.0002.2.093 – Gerenciamento e manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 13.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0002.2.076 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria de Infraestrutura
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0026.2.007 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria da Fazenda Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 27.01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0002.2.149 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 17.01 – SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE
CLASSIFICAÇÃO: 26.122.0002.2.094 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Trânsito e transporte
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.01 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO: 06.122.0002.2.099 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria da Segurança Pública Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03.01 – SECRETARIA DO GABINETE
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.004 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0002.2.035 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria De Desenvolvimento Urbano
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO: 13.122.0002.2.061 – Gerenciamento e manutenção de atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0002.2.109- Gerenciamento e Manutenção de Atividades da **Secretaria De Assistência Social**, Direitos Humanos E Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0003.2.112 - Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0003.2.114 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.125.0022.2.115 - Manutenção dos Conselhos Vinculados à Política de Assistência Social

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0003.2.120 - Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0002.2.127 - Manutenção da Casa do Cidadão

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.128 - Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.129 - Manutenção do Pólo de Convivência Social

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0003.2.134 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos Da Mulher

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.136 - Gerenciamento e Manutenção do Paif- Serviço de Proteção e Atend. Integral

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.137 - Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no Suas

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.139 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.140 - Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 26.02 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0003.2.141 - Gerenciamento e Manutenção do Scfv- Serviços De Convivência e Fortalecimento de Vínculos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0002.2.036 – Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0018.2.045 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilharado Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ –
07.810.468/0001-90
Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



12 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

13 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

13.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)**, conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Iguatu/CE.

15 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Inicialmente, é importante informar que o Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, traz de forma expressa em seu texto a possibilidade do agrupamento de itens, como veremos, "in verbis":

DECRETO Nº. 11.462, de 31/03/2023:

Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto **por grupo de itens** quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por grupo de itens (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada grupo seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor (por grupo de itens) como critério, nos seguintes termos:

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

[...]

Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por grupo de itens.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento do pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único grupo de itens, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em grupo de itens, desde que, repise-se, referida divisão em grupo de itens se adeque às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:

A divisão em grupo de itens segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um grupo de itens.

E ainda, que grupo de itens formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- São obrigações da Contratante:

16.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

16.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

16.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
- 17.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;
- 17.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 17.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
- 17.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 17.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;
- 17.6- Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
- 18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90

Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS**



18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

19.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

19.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

19.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

19.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DIVERSAS



19.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

19.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

19.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

19.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

19.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3- Indenizações e multas.

19.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

19.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

20 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

20.1- Conforme planejamento interno das Secretarias Demandantes, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Iguatu-CE, 23 de fevereiro de 2026.

Equipe De Planejamento

Anne Karine Maia Duarte

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE